LEI N.º 4.809, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESTRELA DO ORIENTE – CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 01, da quadra 02-A, com 1.456,00 m^2 (um mil quatrocentos e cinqüenta e seis) metros quadrados avaliado em R$ 5.412,00 (cinco mil, quatrocentos e doze reais), à Associação Recreativa Estrela do oriente – Clube da Terceira Idade de Frutal, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Frutal, Estado de Minas Gerais, a Av. Brasília, n.º 690.

Art. 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:
I - de inalienabilidade;
II - de destinação do imóvel para construção da sede da Associação, que deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 27 de setembro de 2000..

Dr. NIVALDO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal em exercício